



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

### ENTRE

A **Bolsa de Valores de Moçambique**, adiante designada “**BVM**”, com sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, Nº 1230, 5º andar, bloco 5, pessoa colectiva de direito público, com a natureza de instituto público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob o Número Fiscal 500001348, criada pelo Decreto nº 49/98, de 22 de Setembro, representada pelo **Dr. Salim Cripton Valá**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes suficientes para este acto;

E,

O **Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique**, adiante designada “**ISCAM**”, com sede na cidade de Maputo, Rua Jonh Issa, nº 93, N.U.I.T nº 900081499, é uma instituição pública de ensino superior, criado pelo Decreto nº 54/2004, de 1 de Dezembro, neste acto representado pelo **Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos**, Director Geral, com poderes suficientes para este acto.

Cada uma delas também designada isoladamente por “**Parte**” ou em conjunto por “**Partes**”

**CONSIDERANDO QUE:**

A **BVM** é uma instituição do Estado, tutelada pelo Ministro que superintende a área das Finanças, a quem cabe organizar, gerir e manter o mercado secundário centralizado de valores mobiliários, no quadro legal aplicável, sem prejuízo da prestação de outro tipo de serviços de interesse para os mercados de capitais e para os sectores financeiro ou empresarial, que lhe sejam legitimamente atribuídos ou solicitados;

No âmbito das suas competências, a **BVM** tem como missão promover a captação, mobilização e alocação de recursos financeiros, de forma eficiente, eficaz e transparente, para satisfazer as necessidades de financiamento dos agentes económicos, promovendo o desenvolvimento sustentável da economia;

O **ISCAM** orienta-se pela sua missão de Formar científica, técnica e culturalmente ao nível superior nos domínios da contabilidade, auditoria e administração; desenvolver o ensino e a investigação, procurando fazer a conjugação perfeita dos recursos existentes, de modo a promover, a competência funcional do indivíduo, quer como profissional, quer como cidadão.

O **ISCAM** e A **BVM** partilham o interesse de estabelecer relações de cooperação na promoção e desenvolvimento da educação, formação, capacitação e investigação nos domínios da Educação, Arte, Cultura e Tecnologia;

Ambas as instituições desejam estabelecer vínculos de cooperação nas áreas científicas, cultural e técnico-profissional visando o fortalecimento da parceria na divulgação e na consciencialização sobre a organização do mercado de capitais em Moçambique;

O desenvolvimento económico e social do País constitui o objectivo fundamental do presente Memorando



As **Partes**, **Acordam** livremente e de boa-fé celebrar o presente **Memorando** de Entendimento, que passará também a designar-se adiante por “**MdE**” e reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Objecto)**

O presente MdE estabelece os termos e condições de colaboração e coordenação inter-institucional entre a BVM e o ISCAM.

**Cláusula Segunda**  
**(Actividades Principais)**

Para a prossecução do presente MdE, constituem actividades principais as seguintes:

- a) Realizar acções concretas de educação cívica, pesquisas em matérias sobre o Mercado de Valores Mobiliários e outras de interesse comum;
- b) Desenvolvimento de intercâmbio de recursos humanos na área de formação, visando a melhoria da qualidade dos programas académicos e profissionais nas duas instituições;
- c) Contribuir em acções de promoção, execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas em matérias sobre o Mercado de Valores Mobiliários e outras actividades de interesse comum;
- d) Contribuir em acções de organização e realização conjunta de seminários, conferências, simpósios *workshops*, incluindo eventos desportivos, culturais e outros;
- e) Realizar acções conjuntas de formação de curta duração, graduação e de pós-graduação sobre matérias ligadas ao Mercado de Valores Mobiliários e outras de interesse comum no ISCAM.



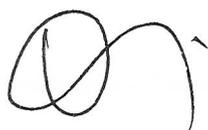
**Cláusula Terceira**  
**(Responsabilidades Comuns)**

1. No âmbito do presente MdE, as Partes deverão promover estudos e projectos de pesquisa sobre mercado de capitais e a Bolsa de Valores, e outros temas interdisciplinares relevantes para as partes.
2. Prover apoio logístico, quando couber e mediante acordo das partes, aos projectos conjuntos realizados no âmbito do presente MdE;
3. As Partes comprometem-se a colaborar de modo a assegurar a monitoria e avaliação das actividades realizadas no âmbito do presente MdE.

**Cláusula Quarta**

**(Responsabilidade especifica das partes)**

1. Para o interesse estrito da colaboração e cooperação com o ISCAM, são responsabilidades da BVM:
  - a) Atribuir nome a uma sala de aula do **ISCAM**, e garantir a manutenção da sua imagem, periodicamente;
  - b) Proporcionar oportunidades de estágios a estudantes e docentes do **ISCAM** nos termos do Regulamento em vigor na BVM, sem compromisso pré-laboral e sem encargos para a instituição.
  - c) Facilitar o acesso de docentes e discentes do **ISCAM** à informação e documentação relevante para realização de actividades didáctico - científicas, incluindo os materiais de promoção da literacia financeira e estágios pré-profissionais;



- d) Apoiar o **ISCAM** na elaboração e implementação de programas de formação, pesquisa científica em matéria de Mercado de Valores Mobiliários e outras de interesse comum;
- e) Apoiar o **ISCAM** disponibilizando quadros da BVM para as actividades de docência e investigação em matérias de Mercado de Valores Mobiliários e outras de interesse comum;
- f) Criar condições para a realização de actividades culturais e desportivas com o objectivo de promover a educação cívica em matérias de Mercado de Valores Mobiliários e outras de interesse comum na comunidade universitária;
- g) Realizar em coordenação com o **ISCAM** Palestras e/ou Seminários sobre o Mercado de Valores Mobiliários e outras de interesse comum;
- h) Fornecer informação ao **ISCAM** que permita capacitar quadros conscientes sobre a necessidade das empresas terem contabilidade organizadas e contas auditadas, e disseminar pelos seus parceiros;
- i) Garantir atendimento personalizado aos estudantes, docentes e funcionários do **ISCAM**, em tudo quanto diga respeito à produtos e serviços da BVM.

2. São responsabilidades do **ISCAM**:

- a) Disponibilizar uma sala de aula a estar por completo na responsabilidade de manutenção da **BVM** ;
- b) Apoiar na capacitação dos quadros da **BVM** através de concepção de cursos específicos de curta duração;



- c) Incluir nos seus programas de ensino matérias ligadas a mercado central de valores mobiliários;
- d) Promover os serviços prestados pela **BVM**, junta a comunidade universitária, através da realização de palestras, seminários, actividades desportivas, culturais e outras;
- e) Consciencializar a comunidade académica e os parceiros do **ISCAM** sobre a necessidade das empresas terem contabilidade organizada e contas auditadas disseminando essa exigência aos parceiros da instituição com destaque para as organizações empresariais.

#### **Cláusula Quinta**

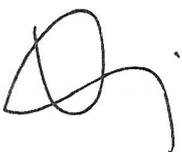
##### **(Dos Estudos Académicos e Projectos de Pesquisa)**

1. Os estudos académicos e os projectos de pesquisas, bem como outras iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do presente MdE, deverão ser de mútuo interesse das Partes.
2. A realização de projectos conjuntos entre as Partes, no âmbito do presente MdE, deverá ser objecto da aprovação prévia pelos representantes das Partes.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Da Propriedade Intelectual)**

As actividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente MdE. Ambas as Partes deverão articular no sentido de respeitar os respectivos Regulamentos.



**Cláusula Sétima**  
**(Do Financiamento)**

Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente MdE e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.

**Cláusula Oitava**

**(Coordenação)**

1. Cada Parte designará um coordenador para assegurar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas, o qual será o ponto focal da parte.
2. Os coordenadores devem promover encontros regulares para avaliação da implementação das actividades no âmbito deste Memorando, sem prejuízo dos regulamentos internos de cada Parte;

**Cláusula Nona**

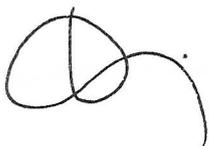
**(Emendas)**

Os termos do presente MdE poderão ser modificados, alterados ou revistos durante a sua vigência, mediante acordo escrito entre as Partes, na forma de Adenda, devendo ser considerados parte integrante deste Acordo.

**Cláusula Décima**

**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e execução do presente MdE serão resolvidas mediante mútuo entendimento, por escrito, entre as Partes e segundo princípios da boa fé, legalidade, colaboração e responsabilidade que presidem a sua elaboração.



**Cláusula Décima Primeira**  
**(Confidencialidade)**

1. As Partes comprometem-se a usar a informação e documentação obtidas na vigência do presente MdE para fins definidos neste Acordo, impondo-se o prévio consentimento da outra parte quando uma delas, pretenda canalizar essa informação para outros fins.
2. Cada uma das Partes garante que os documentos, informações e outros conhecimentos de natureza reservada não serão divulgados ou transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento da outra parte.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Anti-corrupção)**

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar no âmbito do presente Memorando.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Vigência)**

1. O presente MdE entra em vigor a partir da data da sua assinatura e manter-se-á vigente até ao dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogável por um (1) ano, salvo se denunciado por qualquer das Partes.
2. A denúncia do presente MdE não deve prejudicar a conclusão dos projectos e actividades em curso.

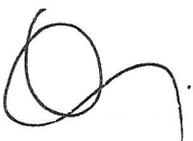


**Cláusula Décima Quarta**  
**(Força Maior)**

1. As Partes não respondem pelo incumprimento das obrigações emergentes deste MdE quando resultem de casos de força maior.
2. Para efeitos do presente MdE consideram-se casos de força maior, aqueles acontecimentos que, e tal como devidamente comprovados, resultem de circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzam, independentemente da vontade das Partes ou das obrigações, nomeadamente greves, tumultos, encerramento parcial ou total das instalações, situações de perturbações da ordem pública ou outros similares.
3. Ocorrendo um caso de força maior, qualquer das Partes afectada, deverá notificar imediatamente a outra no prazo de 30 dias da ocorrência, por escrito, propondo soluções alternativas, para uma solução amigável.
4. O não cumprimento do previsto no número anterior da presente cláusula, exclui o reconhecimento do acontecimento, como caso de força maior.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Litígios)**

1. As partes encontrarão soluções pacíficas e amigáveis para quaisquer disputas decorrentes da aplicação e implementação do presente Memorando.
2. Subsistindo a disputa, caberá aos signatários do presente Memorando determinar a decisão óptima segundo a natureza da disputa.
3. As soluções a serem adoptadas em caso de conflito serão no âmbito do estabelecido em acordos bilaterais existentes entre a BVM e o ISCAM.



**Cláusula Décima Sexta  
(Comunicações)**

Para o efeito das comunicações, deverão ser considerados os seguintes endereços todos na Cidade de Maputo, telefones e endereços de correio electrónico das Partes:

**a) BVM – Bolsa de Valores de Moçambique;**

Att: Salim Cripton Valá  
Presidente do Conselho de Administração  
Av. 25 de Setembro, nº1230, 5º andar, bloco 5, Prédio 33 Andares - Maputo  
Tel: +258 21 308826/7/8  
Email: [bvm@bvm.co.mz](mailto:bvm@bvm.co.mz)

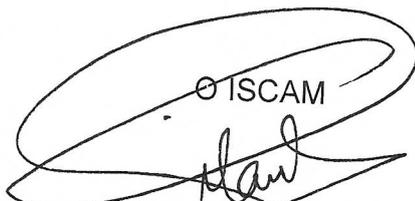
**b) ISCAM – Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique**

Att: Alfeu Jacinto Vilanculos  
Director Geral  
Rua Jonh Issa, nº 93, Maputo, Moçambique  
Tel: +258 21328657  
Telefax: +258 21328657  
Email: [info@iscam.ac.mz](mailto:info@iscam.ac.mz)

Assinado em Maputo, 04 de Abril de 2018, em dois exemplares originais de igual valor em língua portuguesa.

A BVM

  
/Dr. Salim Cripton Valá/  
Presidente do Conselho  
de Administração

  
/Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos/  
Director Geral